



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Recebido em 27/08/2026

Ederson R. Manducau
Ederson Rodrigo Manducau
Diretor Executivo
Decreto N° 16/2025

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas pelos Secretários Municipais, define as respectivas Unidades Gestoras e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal poderá ser delegada a competência para ordenar despesas aos Secretários Municipais e ao Controlador Interno, em razão do princípio da segregação de funções na Administração Pública, mediante emissão de Decreto Municipal.

§1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§2º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§3º. Excluem-se da delegação estabelecida no *caput* eventuais competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. Aos ordenadores de despesa compete:

I - autorizar despesas provenientes de sua Secretaria;

II - determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V - determinar que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente as contidas no artigo 63, no que se refere à fase de

1.



liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos precisos termos da legislação vigente;

VII - acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII - acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Artigo 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem prévio empenho, bem como sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

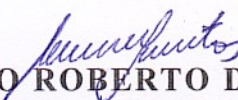
Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Artigo 4º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos nesta Lei.

Artigo 5º. Conforme estrutura do Poder Executivo local, cada Secretaria Municipal e a Controladoria Interna representam Unidades Gestoras independentes, seja para fins de ordenação de despesas ou para as demais definições legais.

Artigo 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de agosto de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA LARANJEIRAS/PR**

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 17/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei autoriza a delegação das funções de ordenador de despesas para cada Secretaria e Controladoria Interna.

Buscando uma modernização da gestão, bem como agilidade nos trâmites internos, sobretudo licitação e liberação de pagamento para fornecedores, assim como outras situações corriqueiras e que demandam agilidade, busca-se a autorização para a possibilidade de delegação das funções de ordenador de despesas.

Nesse contexto, o ordenador de despesa deixa de ser somente o Chefe do Executivo, salvo em determinadas exceções que não o é, desburocratizando a execução orçamentária de ponta a ponta, tendo mais fluidez nos tramites internos para contratação, execução e pagamento dos contratos.

Cada Secretaria será a responsável para o uso adequado dos valores públicos, como a execução de obras, compras, reforma etc, atendendo o que se vislumbra melhor para o Município.

1



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

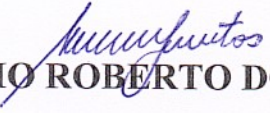
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Diante da relevância da matéria para a devida atualização legislativa, solicita-se o trâmite do projeto, com a análise e aprovação, se este for o entendimento dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de agosto de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal